

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ - SP

O INSTITUTO BENETTI LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ 22.200.159/0001-92, com sede no endereço RUA ATILIO LANFRANCHI 415, BELA VISTA, ITATIBA – SÃO PAULO, representada por sua Representante Legal JUNIA KIILL BENETTI, CPF 218.396.288-71, brasileira, casada, médica, RG 27.546.858-6, vem TEMPESTIVAMENTE interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua inabilitação da Chamada Pública, Processo Licitatório 01/2023, Processo 032/2023, pelos motivos de fatos e direito abaixo expostos.

DA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO BENETTI LTDA

Segundo ata lavrada no dia 11 de Abril de 2023 “a empresa INSTITUTO BENETTI LTDA, CNPJ 22.200.159/0001-92 foi inabilitada por não atender o requisito do item 6.1.3 O procedimento para realização de cirurgias corretivas de catarata poderá ser prestado em outros municípios, desde que localizados a uma distância de até 40km do município de Parapuã-SP do edital, pois o endereço onde está localizado a empresa em pesquisa na internet (Google Maps – em Anexo à ata) fica a aproximadamente 518km de distância do Município de Parapuã”.

A decisão de inabilitação tomada pelo Pregoeiro não deve prosperar, pelos motivos que serão expostos:

1. O objeto do Edital de Chamada Pública, ITEM 1, publicado pelo município, traz os seguintes itens:

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvido pelo Município de Parapuã.

*1.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados conforme descritos no presente Edital e **deverão ser realizados em estabelecimento próprio ou alugado do Credenciado (consultório/clínica).** (Grifo nosso)*

Neste caso, o objeto é claro em declarar que poderão participar do credenciamento empresas que realizem os procedimentos ora contratados tanto em estabelecimento próprio, ou seja, no endereço constante em seus cadastrados, como Contrato Social ou Cartão de CNPJ, TANTO em estabelecimento alugado.

No entanto, o ITEM 5 que trata DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO, onde no ITEM 5.1 relata a documentação que deveria ser apresentada para tal, não é citado em nenhum dos itens a necessidade de se apresentar, no ato do Credenciamento, nenhuma comprovação ou documento da locação que a empresa fará para realização dos procedimentos, conforme possibilidade prevista no Objeto. Contudo, a empresa apresentou Declaração de Concordância com o Edital, conforme ITEM

5.1.m, ou seja, declarou estar ciente e concordar com todas as condições expressas no Edital, inclusive, no que diz respeito a local de realização dos procedimentos, estando sujeita a penalidades no caso do não cumprimento do mesmo.

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitações, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

i) Diploma de Conclusão e Registro em Órgão de Classe do médico que irá realizar as Cirurgias.

j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Consultório/Clinica, expedido pela Prefeitura Municipal; no caso das Cirurgias serem realizadas em estabelecimento próprio do Contratado;

k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;

m) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso).

2. No que diz respeito ao ITEM 6, que trata dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, traz que:

6.1.1. Os serviços discriminados deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares), comprovação

mediante Alvará de Funcionamento e Sanitário, sob responsabilidade da credenciada.

6.1.2. Os serviços poderão ser prestados em empresa localizada no município de Parapuã - SP.

6.1.3. O procedimento para realização de cirurgias corretivas de catarata poderá ser prestados em outros municípios, desde que localizados a uma distância de até 40 km do município de Parapuã/SP.

6.1.4. A comprovação da distância será realizada por meio do Cartão Cnpj, via endereço de localização e funcionamento.

Vimos que embora o ITEM 6.1.1 fale sobre apresentação de Alvará de Funcionamento e Sanitário, ele não fala em qual momento deveria ser apresentado, podendo perfeitamente ser apresentado após habilitação, no ato da assinatura do contrato, uma vez que não faz parte dos itens condicionantes para habilitação, conforme já mencionado e, como procedem comumente muitos editais de credenciamento. A solicitação de documentação complementar no ato da assinatura do contrato faz com que a empresa licitante não precise, muitas vezes, pagar nenhum valor de locação de espaço, sem que haja certeza de sua habilitação. Outros editais ainda, nem se quer exigem comprovação de local de execução por considerar que a empresa ao apresentar documentação e assinar contrato está se sujeitando as condições editalícias e, sujeita a punição no caso de não cumprimento. Assim, por ser um ato comum em muitos Editais, tal situação não causou dúvidas a nossa empresa de qual momento a documentação deveria ser apresentada e, tão somente por isso, não foi apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

Ainda, no ITEM 6.1.3 que fala sobre a prestação de serviços em outros municípios localizados em uma distância de até 40km, não traz especificamente que a sede da empresa deveria estar localizada até essa distância e sim o endereço de realização. Já o ITEM 6.1.4 embora não cite por meio de qual Cartão de CNPJ seria comprovado a distância, entende-se pelo contexto dos itens anteriores, que se trata do Cartão de CNPJ do local de realização, e não da sede da empresa. Não trazendo, mais uma vez, a informação de em qual momento tal comprovação deveria ser feita.

3. O ITEM 7 do Edital, que trata da ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, temos:

7.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula nº 5 e subitens;

b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;

c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

Neste sentido, o INSTITUTO BENETTI LTDA cumpre todos os itens elencados visto que apresentou todos os documentos exigidos e tem compatibilidade com o serviço ofertado (ITEM 7.1.a); apresentou todos os dados exigidos na cláusula nº 5 e subitens (ITEM 7.2.a); atendeu todos os

requisitos das especificações (ITEM 7.3.b); se submeteu a condições expressas no Edital, tanto que apresentou Declaração de ciência e concordância com o mesmo (ITEM 7.3.c).

Assim, para fins de registro, os procedimentos contratados via INSTITUTO BENETTI LTDA, serão realizados na SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS, CNPJ 56.350.564/0001-09, que fica localizado a aproximadamente 10km do município de Parapuã-SP. Para tanto, por considerar que o Edital não citou em qual momento a documentação deveria ser apresentada, solicitamos que sejam aceitos a informação e os documentos anexos. Ainda, com o objetivo de dar mais segurança as informações prestadas, além do Cartão de CNPJ da unidade locada, do Alvará de Localização e Funcionamento, encaminhamos também, contrato de locação firmado entre as partes, para conhecimento.

Importante ressaltar que trata-se da locação tão somente do espaço hospitalar e que todos equipamentos, insumos, materiais, equipe técnica e médica, serão fornecidos pelo INSTITUTO BENETTI LTDA e se encontram descritos em seu CNES.

DA HABILITAÇÃO DA ORTOTRAUMA BONINI LTDA

Considerando documentação apresentada pela empresa ORTOTRAUMA BONINI LTDA, que pode ser consultada em sites oficiais e considerando as condições editalícias, a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa, não deve prosperar pelos motivos que serão descritos.

1. No ITEM 5 do Edital temos:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitações, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Diploma de Conclusão e Registro em Órgão de Classe do médico que irá realizar as Cirurgias.
- j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Consultório/Clinica, expedido pela Prefeitura Municipal; no caso das Cirurgias serem realizadas em estabelecimento próprio do Contratado;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).**
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;
- m) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso).

Já no ITEM 7 temos:

7.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração. (Grifo nosso)

Ocorre que embora a empresa possa ter apresentado a Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ao consultarmos o mesmo, observamos que não há compatibilidade de tal registro e dos seus serviços ofertados com as especificações indicadas no edital.

No caso, a empresa apresenta em seu CNES registros de atendimento tão somente ambulatorial (voltado para ortopedia) e ainda, não possui em seu quadro de profissionais, médico oftalmologista, único profissional habilitado para realização de cirurgias de Catarata, mas apenas um médico Ortopedista e Traumatologista.

Importante ressaltar o que diz a Portaria 1646 de 02 de Outubro de 2015 em seus artigos:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como as suas renovações.

Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo a ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde. (Grifo nosso)

Conforme observado, é obrigatório o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais do CNES, ou seja, sua atualização, para que qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. Além disso, é o CNES a fonte de informação oficial sobre estabelecimentos de saúde no país. Com isso, atividades não registradas no CNES não podem ser executadas dentro dos Estabelecimentos de Saúde nem tão pouco serem contratadas pela Administração Pública.

Por fim, se o Credenciado não apresenta médico Oftalmologista em seu quadro de profissionais na fonte de informações oficial que é o CNES, ele não possui habilitação para realização



de Cirurgias de Cataratas junto ao Sistema Único de Saúde e, além disso, acredita-se que ele pode vir a ferir o ITEM 11.4 do Edital que fala sobre “Não delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento”, procedendo com terceirização de mão de obra médica.

Ainda, se o Edital exige a apresentação de comprovação de Registro no CNES como requisito para habilitação, a compatibilidade do mesmo deve ser comparada com os serviços contratados, conforme previsto no edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se pela HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO BENETTI LTDA, por considerar que o Edital não previu em qual momento deveriam ser apresentados o local de realização das cirurgias e, conforme demonstrado, a empresa declarou expressamente concordância com o Edital e preparou local adequado para realização das mesmas.

Pede-se também a INABILITAÇÃO da empresa ORTOTRAUMA BONINI LTDA, por considerar que a mesma não possui registro em CNES de atividades compatíveis a cirurgias e nem o registro de profissionais médicos oftalmologistas em seu quadro profissional, portanto, sem capacidade técnica para execução e abrindo margem para possível terceirização e descumprimento do edital. Além disso, há divergências da compatibilidade técnica dos documentos apresentados com os serviços que deverão ser ofertados.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba 17 de Abril de 2023.

INSTITUTO BENETTI LTDA
CNPJ 22.200.159/0001-92
JUNIA KIILL BENETTI
CPF 218.396.288-71
RG 27.546.858-6
Representante Legal